02

Processo Licitatório n° **006/2019**
Inexigibilidade n° **005/2019**
Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 25, III**
Objeto: **Contratação de Produtora de Eventos**

Parecer administrativo - 10/01/2019

A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio, através do memorando n° 545/2018, solicita a contratação de Produtora de Eventos.

O presente procedimento trata de contratação de Produtora de Eventos para a realização de show de cunho artístico e personalíssimo, do **DJ CASSIÁ**, dentro da programação do 3° Verão com Ação e Emoção do Município, conforme segue:

DJ CASSIÁ - Dia 19/01/2019 as 23:00h – Centro Comercial - Palco Magistério.

Pela documentação acostada – Memorando da Secretaria solicitante, orçamento, documentação fiscal – observa-se que se trata de artistas reconhecidos em sua área de atuação, consagrados pela crítica e pela opinião pública, podendo a contratação ser enquadrada no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Pelo contexto da situação, visando o custo benefício e a opinião do público, mediante pesquisa em rede social, considera-se não ter como obstaculizar a referida contratação.

Neste sentido, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela declaração de Inexigibilidade do Processo Licitatório, sugerindo a contratação da empresa **SANDRO HENRIQUE SANT'ANA MACHADO - ME**, CNPJ nº 05.282.568/0001/66, pelo valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a realização dos shows, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio
0901 23 695 0134 2037 339039 00000000 0001

HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Heron de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PARECER nº 006/2019 em 11/01/2019
Solicitante: **Secretaria de Administração**
Assunto: **Inexigibilidade, inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 006/2019 – inexigibilidade nº. 005/2019, para contratação do DJ Cassiá.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a inexigibilidade de licitação, permitindo a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (Art. 25, III, da L. 8.666/93). Conforme memorando 551/2018 de 22/12/2018 da Secretaria de Turismo e parecer administrativo de 10/01/2019 da Secretaria de Administração (ambos juntados aos autos) a referida banda possui consagração na crítica e na opinião pública, o que foi atestado através de consulta em redes sociais. Em que pese essa consulta não constar nos autos, a palavra dos secretários, responsáveis pelo memorando e pelo parecer administrativo, afiança a sua realização.

Isto posto, se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 006/2019, que restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação do DJ através da empresa Sandro Machado Sant'ana Machado - ME, atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita

Dra. Valéria M.Q.Manhabosco
OAB/RS 92571
Procurador Geral do Município

Valéria M. Q. Manhabosco
OAB/RS nº 92.571

Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório n° 006/2019, Inexigibilidade n° 005/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 11 de janeiro de 2019.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA